



PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Viviany Cavalcante de Oliveira, através do Pregoeiro Victor Hugo de Menezes, designado por meio da Portaria nº130/2024, de 21.02.2024, do Prefeito deste Município, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício nº146/2024-SMS de 18/06/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, e com a respectiva autorização do Prefeito deste município, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº123/06 e Decretos Municipais nº03/2023 de 30.05.2023 e nº049/2023 de 07.08.2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 29/07/2024 AS 08:30 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 08/08/2024 AS 08:30 HORAS
INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 08/08/2024 AS 09:30 HORAS
REFERENCIAS DE HORARIO:	HORARIO DE BRASILIA-DF
SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRONICO:	www.bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

PREGOEIRO: VICTOR HUGO DE MENEZES

FONE: (81) 3299-1899 – RAMAL:1020

E-MAIL: cpl@gravata.pe.gov.br

ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro:Prado – Gravatá/PE.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM DE SISTEMA DE HIDRANTES, SPDA, DETECÇÃO E SISTEMA DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL DOUTOR PAULO DA VEIGA PESSOA, NESTE MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, nas condições e exigências estabelecidos no Projeto Básico e respectivos anexos, que integram o presente Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Gravata na classificação abaixo:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ



02 PODER EXECUTIVO

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1011 PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 302 1011 2454 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2.2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$602.756,35 (seiscentos e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), distribuídos na forma indicada na Planilha Orçamentária, anexa ao Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A licitante deverá realizar o cadastro através do Sistema do Bolsa Nacional de Compras-BNC, pelo site <http://bnc.org.br/> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC e que melhor atenda a empresa cadastrada.

3.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante.

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e manutenção deste apenas aos licitantes credenciados, isentando a Administração de total responsabilidade sobre os mesmos;

3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de Compras-BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras-BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.



3.2.1. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico;

3.2.2. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS/BNC, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.2.1. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.3.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, inc. III, §4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº14.133/2021;

3.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, inc. IV, §5º, da Lei nº14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº14.133/2021;

3.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº14.133/2021;

3.3.8. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.9. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14, da Lei nº14.133/2021;

3.3.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº14.133/2021.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15, da Lei nº14.133/2021 e no presente Edital:



4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

4.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

4.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio;

4.4. A licitante vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados municipais e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante. Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.



6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;
- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame;
- 6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Pregoeiro;
- 6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame;
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais;
- 7.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 7.2.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 7.3. A licitante enquadrada como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34, da Lei nº11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3.1. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§2º e 3º, da Lei nº14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº123/2006;
- 7.3.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº14.133/2021.
- 7.4. A falsidade das declarações previstas neste instrumentol, sujeitará a licitante às sanções constantes na Lei Federal nº14.133/2021, e neste Edital;
- 7.5. As propostas terão validade de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da



licitante.

7.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão;

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório;

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação;

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.7. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances as demais participantes;

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado;

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa;

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço: www.bcn.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme Termo de Referência;

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação;

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior;

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate (se for o caso) entre propostas ou lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento vigente no Decreto nº11.430/2023;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do município do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou municipal licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44, da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar;

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar;

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006;

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.3.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.



11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação;

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível;

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelas licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta;

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado;

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro poderá verificar se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do caso;

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12, da Lei nº8.429/1992;

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida com todas as informações pertinentes;



- 12.3. As licitantes encaminharão exclusivamente por meio de sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação, exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados;
- 12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis;
- 12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema;
- 12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;
- 12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação;

13. DA ANÁLISE DA PRAPOSTA

- 13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Projeto Básico;
- 13.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Gravata/PE ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim;
- 13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
- 13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global;
- 13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados;
- 13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;



13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto;

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços;

13.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subseqüentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias;

13.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação;

13.9. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.



14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



14.3.5. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal–CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº12.440/2011 e Resolução Administrativa nº1.470/2011 do TST;

14.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal nº8.538/2015;

14.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inc. II, da Lei Federal nº11.101/2005.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE TÉCNICA

14.4.1. A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional no certame, através certidões e/ou de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos serviços compatíveis com objeto da presente licitação, bem como, comprovar a Qualificação Técnica e Equipe Técnica, em conformidade com os Itens 15 e 14 respectivamente, constante do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

14.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

14.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

14.4.4. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que



julgar necessário;

14.4.5. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, facultando a possibilidade de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, se for o caso.

14.4.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

14.4.5.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.5.1.1. No(s) caso(s) em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar uma Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

14.5.2. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

14.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1
Passivo Circulante

14.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

14.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;



14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº14.133, de 2021;

14.5.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste Edital;

14.6.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº14.133/2021;

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o município de Gravata/PE.

14.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação;

14.7.3.1. Se os documentos indicados no subitem acima, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos, devem encontrar-se válidos na data da convocação;

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição;

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação;

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido



pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, nos termos do regulamento próprio;

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para esta licitação, em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos da licitação, para o qual a licitante será habilitada;

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.;

14.7.12. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

14.7.12.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.7.12.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.5.2, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.5.4;

14.7.12.3. Para a prova da qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

14.7.12.4. A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido da licitante individual.

14.7.12.4.1. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s)



licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública;

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação;

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação;

15.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação;

15.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes;

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame;

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro fazer exigências novas não previstas no Edital;

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no prazo de 1 (um) dia útil;

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais;

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor;

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora;

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC;

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital;

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado;

18.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita



à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia do Contrato, quando houver.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Pregoeiro retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE/IRRF

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, bem como, as constantes a seguir.

19.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

19.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência;

19.5. Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei



Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

19.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFG nº1.234/12;

19.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inc. I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

20. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os critérios de fiscalização e Controle de Execução do objeto da licitação estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº14.133/2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

21.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº12.846/2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes



sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Multa;

21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 5% (cinco cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o objeto desta licitação, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no subitem 21.1.1. deste Edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos subsitem 21.2. e 21.3, deste Edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o objeto desta licitação do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5., 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste Edital.

21.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá/PE, nos seguintes casos e condições:

21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

21.5.2. No cometimento da infração prevista no item 21.1.2: até 6 meses;

21.5.3. No cometimento da infração prevista no item 21.1.3: de 12 meses a 18 meses.

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4 a 21.1.9: de 03 a 6 anos;

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como, dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei;

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade-PAAP;

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

23. DO REAJUSTE DE PREÇO

23.1. O Valor do Contrato não sofrerá reajustes durante sua execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

24.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco e da União, conforme o caso.

24.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº14.133/2021;

24.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147, da Lei Federal nº14.133/2021;

24.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

24.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável;

24.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

24.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital;



24.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas;

24.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Documento de Formalização da Demanda/Termo de Referência/Projeto.

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI- Declarações Complementares;

Anexo VII- Declaração de não Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF;

Anexo VIII- Tabela de Alíquotas incidentes sobre aquisição de Bens e Serviços em Geral, do Decreto Municipal nº049/2023;

Anexo IX- Minuta do Contrato.

24.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº14.133/2021, e demais normas que regem a matéria;

24.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, inc. I, “a”, da Lei Federal nº14.133/2021.

Gravatá/PE, 21 de junho de 2024.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/ TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Equipe de Contratação: Executiva de Planejamento e Gestão da SMS e área Técnica Administrativa e de Engenharia.

Data da elaboração: 20 de março de 2024

1. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Gestor da Contratação	Mikaella Vasconcelos
E-mail	gestaocontratos.saude@gravata.pe.gov.br
Telefone	81 9 9969-2399
Matrícula	105959
CPF	106.858.724-59

Fiscal da Contratação	Iago Santos Calábria
Cargo	Engenheiro Civil CREA nº 1816507156-PE
E-mail	iago_sc@hotmail.com
Telefone	(81) 9 9508-6200
Matrícula	1.017.284
CPF	088.216.714-61

Assinatura e carimbo

2. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da solicitação
Abertura do Processo Licitatório para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Fornecimento, Montagem de Sistema de hidrantes, SPDA, Detecção e Sistemas de Gases Medicinais do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa.



Justificativa para aquisição(ões) do(s) Bem(ns) / Serviço(s)

Considerando que a estrutura física atual do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa necessita atender toda a população do município, os serviços de implantação dos sistemas de hidrantes, SPDA e detecção são indispensáveis à integridade e preservação da vida, proporcionando a segurança dos pacientes, profissionais e servidores, ou público em geral que utilizam suas instalações prediais.

A unidade são patrimônio público, bem estruturado fisicamente e estão em conformidade a que se destina, carecendo de cuidados e de manutenção, visando à segurança e conservação de suas instalações e equipamentos. Deste modo, constitui expressiva relevância a execução deste projeto devidamente planejado no contexto das necessidades do município, através das presentes soluções desenvolvidas. Essa medida proativa reforça a conformidade com normas de segurança e regulamentações, promovendo um ambiente mais seguro e preparado para a população gravataense.

Essas são apenas algumas das muitas razões pelas quais a Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Sistema de Fornecimento, Montagem de Sistema de hidrantes, SPDA, Detecção e Sistemas de Gases Medicinais do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa do município de Gravata. O escopo desta contratação faz referência aos materiais e serviços necessários para contemplar as exigências legais, que se refere a uma adequação na estruturação unidade hospitalar.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Justificativa da necessidade

Considerando a necessidade de efetivação contratual em um contexto que envolve a adequação estrutural e a requalificação da unidade hospitalar, é crucial ressaltar a importância do alinhamento entre as partes envolvidas. A adequação estrutural que abrange desde a modernização de infraestrutura física até a implementação de tecnologias médicas, visando atender aos padrões regulatórios e proporcionar um ambiente seguro e eficiente para o atendimento de pacientes. Além da requalificação da unidade hospitalar que envolve a capacitação de profissionais de saúde, a revisão de protocolos clínicos e a melhoria dos processos internos, com o intuito de elevar a qualidade dos serviços prestados. Assim, a abertura deste processo é fundamental para garantir uma infraestrutura física adequada mitigando os riscos de sinistros contingências e qualificação técnica dos servidores.

O Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa não dispõe de um sistema de combate a incêndios bem como um adequado sistema de rede de gases medicinais, sendo fundamental para atender às normativas legais e códigos de segurança, reduzindo riscos e sinistros decorrentes de não conformidade aos padrões estabelecidos por órgãos de controle/fiscalização. Investir nessa infraestrutura contribui para a preservação predial e humana, tranquilizando colaboradores e usuários quanto à segurança do local. Dessa forma, a justificativa baseia-se não apenas na mitigação de perigos iminentes, mas também na promoção de uma gestão responsável orientada na prevenção, promoção e proteção de eventos evitáveis.

Vale ressaltar que para o sucesso da empreitada requer uma ambiência que considere a complexidade e a importância das mudanças propostas, a colaboração estreita entre as partes interessadas, incluindo gestores, equipe técnica podendo gerar êxito do processo de efetivação contratual resultando em benefícios tangíveis para a unidade hospitalar. Cujo alinhamento estratégico e operacional entre as partes envolvidas se apresenta como elemento-chave para o alcance dos objetivos propostos neste processo.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, Inciso IX, Lei nº 14.133/2021)

Resultados a serem alcançados pela contratação



- a) Proporcionar meios para controlar e extinguir incêndios.
- b) Equipamentos para atender de forma eficiente.
- c) Minimizar danos materiais e protegendo vidas.
- d) A evacuação segura de edifícios em caso de incêndio, bem como a prevenção de incêndios e a rápida detecção e extinção de chamas para minimizar o risco de lesões e mortes.
- e) Garantir a segurança das pessoas e preservar o patrimônio, além de ajudar a evitar custos elevados em caso de incêndios.
- f) Restaurar e ampliar o sistema de gases medicinais da unidade hospitalar

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.133/2021)

Planilhas de Materiais e Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	TUBO GALVANIZADO 3"	MT	180
2	TUBO GALVANIZADO 2 1/2"	MT	36
3	TUBO GALVANIZADO 1"	MT	42
4	COTOVELO GALV. 3"	PÇ	20
5	COTOVELO GALV. 2 1/2"	PÇ	10
6	COT. RED. 1" X 1/2"	PÇ	20
7	TE GALV. 3"	PÇ	10
8	TE GALV. 2 1/2"	PÇ	4
9	TE RED. 1" X 1/2"	PÇ	18
10	LUVA GALV. 3"	PÇ	32
11	LUVA GALV. 2 1/2"	PÇ	10
12	UNIÃO GALV. SEDE DE BRONZE 2 1/2"	PÇ	6
13	NIPLE DUPLO GALV. 2 1/2"	PÇ	10
14	LUVA RED. GALV. 3" X 2 1/2"	PÇ	12
15	NIPLE RED. GALV 3" X 2 1/2"	PÇ	6
16	VÁLVULA UNIDIRECIONAL BRONZE 2 1/2"	UNID	3
17	CHAVE DE FLUXO	UNID	1
18	VÁLVULA GAVETA 2 1/2"	UNID	3
19	REGISTRO ANGULAR 45° 2 1/2"	UNID	10
20	ADAPTADOR STOR 2 1/2" X 1 1/2"	UNID	10
21	TAMPAO STORZ 1 1/2"	UNID	10
22	MANGUEIRA HIDRANTE INDUSTRIAL 1 1/2" X 15MT	UNID	18
23	ARMARIO EXT 75X45X17	UNID	9
24	TAMPA DE FERRO FUNDIDO	UNID	1
25	CHAVE P UNIAO STORZ 1 1/2"	UNID	9
26	ESGUINCHO JOTO SOLIDO 1 1/2"	UNID	10
27	SPRINKLERS	PÇ	20
28	ACIONADOR COM SIRENE	UNID	1



29	BOTOEIRA LIGA DESLIGA	UNID	1
30	QUADRO ELETRICO	UNID	1
31	PRESSOSTATO	UNID	1
32	VALVULA ESFERA 1"	UNID	1
33	FLAGE EM PVC DE 65MM	UNID	1
34	FLANGE DE PVC DE 38MM	UNID	1
35	MATERIAL DE SUPORTAÇÃO E APLICAÇÃO	UNID	1
36	MAO DE OBRA HIDRANTE	UNID	1
37	ALIMENTAÇÃO/HOSPEDAGEM	UNID	30
38	DESLOCAMENTO	UNID	2
39	FRETE	UNID	1
40	TESTE HIDROSTÁTICA	UNID	1
ITEM	DESCRIÇÃO - OUTROS	UNID	QUANT
1	DETECTOR FUMAÇA ENDEREÇAVEL	PÇ	69
2	DETECTOR TEMPERATURA ENDEREÇAVEL	PÇ	4
3	SIRENE ENDEREÇAVEL	PÇ	7
4	ACIONADOR MANUAL ENDEREÇAVEL	PÇ	7
5	CENTRAL ENDEREÇAVEL	UNID	1
6	INFRA CABEAMENTO (ELETRODUTO GALVANIZADO ¾ CONDUZENTE, LUVAS, FIXAÇÃO, PINTURA, CONEXÕES)	UNID	500
7	CABEAMENTO	MT	1200
8	DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO	UNID	10
9	M.O ESPECIALIZADA	UNID	1
	SISTEMA DE SPDA		
1	CABO NU COBRE 35MM	MT	120
2	CABO NU COBRE 50MM	MT	100
3	BARRA CHATA ALV. 7/8X1/8	MT	60
4	CAIXA DE INSPEÇÃO	UNID	20
5	HASTE DE ATERRAMENTO	UNID	10
6	ISOLADOR DE SIMPLES FIXAÇÃO	PÇ	70
7	M.O	UNID	1
	SERVIÇOS AUXILIARES		
1	PILOTIS PARA CAIXA D'AGUA DE 10.000LT 8 MT	UNID	1
3	BOMBA SUCÇÃO DE 7,5 CV	UNID	1
4	ESCAVAÇÃO DE VALA	ML	85
5	CONSTRUÇÃO ABRIGO CASA DE BOMBA COM REVESTIMENTO CERÂMICO INTERNO	M2	1
6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADIL CASA DE BOMBA	UNID	1
7	REPOSIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	200
9	LONA PARA ISOLAR ÁREA DE TRABALHO	M2	60
	PLACAS DE SINALIZAÇÃO		



1	PLACA DE FUGA	UNID	12
2	PLACA DE SAÍDA	UNID	11
3	PLACA PROIBIDO FUMAR	UNID	18
4	LAMINARIAS DE EMERGÊNCIA	UNID	17
5	REDE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	UNID	10
6	EXTINTOR	UNID	22
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE PISOS	UNID	22

Materiais aplicados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE COBRE ASTM-B-75 CLASSE A 15 MM ELUNA OU SIMILAR E INCLUINDO CONEXÕES E SOLDAS PRATA 35% COM APLICAÇÃO DE FLUXO	M	600
2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE POSTO DE CONSUMO EXTERNO PARA USO DE AR COMPRIMIDO, VÁCUO E OXIGÊNIO, INCLUINDO FRETE.	PÇ	108
3	VALVULAS ESFERICA 1/2" INCLUINDO SOLDA PRATA 25%E CONECTORES	UNID	12
4	SUPORATAÇÃO	PÇ	10
5	MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE HIT REPARO DE POSTOS EXISTENTES	PÇ	50
6	TESTE DE ESTANQUEIDADE	UNID	3
7	MOBILIZAÇÃO	UNID	1
8	DESMOBILIZAÇÃO	UNID	1
9	REPOSIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	50

6. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (Art. 6º, § 1º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

Execução e prazos				
Forma	Parcelado	--	Única	SIM
Prazo para entrega	Imediato em até 60 dias			

7. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Ordem	Resp. pelo Recebimento	Localidade	Endereço (completo)
01	Izabele Campos 9 9793-74-99	Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa	Av. Joaquim Solto Maior, S/N- Nossa Senhora das Graças – CEP: 55642-250 – Gravata-PE

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Art. 33, Lei nº 14.133/2021)



Critério	
Global (Imediato)	SIM
LOTE	-
ITEM	-

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso III, Lei nº 14.133/2021)

Requisitos necessários	
Dos requisitos estabelecidos	O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024] com grau de prioridade Alto. Reitera-se que diante a urgência em adequação as legislações vigentes para controle e fiscalização de conformidade aos órgão públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Providências a serem observadas	
Necessidade de adequações	Considerando que para efetivação contratual se faz necessário adequação estrutural simultaneamente a requalificação técnica da unidade hospitalar, sendo necessário alinhamento entre as partes. Nesse sentido, o alinhamento entre as partes contratantes se torna fundamental para garantir que as expectativas e requisitos de ambas as partes sejam claramente definidos e atendidos ao longo do processo. Isso envolve a definição precisa de prazos, orçamentos, responsabilidades e critérios de qualidade, bem como a comunicação eficaz e a resolução proativa de eventuais desafios que possam surgir durante a execução do contrato.

11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSOS (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

Origem do recurso	
Próprio [Fundo Único da Saúde]	SIM

12. DELIBERAÇÕES DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento/Setor	Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa
Nome da Requisitante	Isabele Arcanjo de Oliveira Campos
Matrícula	100.989
CPF	011.969.074-80
E-mail	isabele.campos@gravata.pe.gog.br
Telefone	(81) 9 9793-74-99



Assinatura e carimbo

ADMINISTRATIVO

Nome	Maria Jodecilda Carvalho Ferreira
CPF	047.839.024-61
Cargo	Diretora Administrativa do FMS
Matrícula	104.912
E-mail	diradmsaude@gravata.pe.gov.br
Telefone	81 9 9102-4565

Encaminha-se a Secretaria-Executiva de Gestão e Planejamento da SMS para apreciação e deliberação

Assinatura e carimbo

EXECUTIVO

Nome	Joice Camila Rodrigues e Silva
CPF	090.270.494-08
Cargo	Secretária Executiva de Gestão e Planejamento
Matrícula	105.558
E-mail	joice.rodrigues@gravata.pe.gov.br
Telefone	

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contatação em tela, considerando sua aderência aos objetivos desta Secretaria Municipal de Saúde, bem como às necessidades da área demandante.

Assinatura e carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Fornecimento, Montagem de Sistema de Hidrantes, SPDA, Detecção e Sistemas de Gases Medicinais do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, localizado na rua Joaquim Souto, no bairro do Prado, no município de Gravatá-PE.

1 OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas técnicas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Fornecimento, Montagem de Sistema de Hidrantes, SPDA, Detecção e Sistemas de Gases Medicinais do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, localizado na rua Joaquim Souto, no bairro do Prado, no município de Gravatá-PE, conforme proposto no projeto básico e planilhas orçamentárias anexas.

2 JUSTIFICATIVA

Considerando que a estrutura física atual do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa necessita atender toda a população do município, os serviços de implantação dos sistemas de hidrantes, SPDA e detecção é de alta complexidade e são indispensáveis à integridade e preservação da vida, proporcionando a segurança dos pacientes, profissionais e servidores, ou público em geral que utilizam suas instalações prediais.

A unidade são patrimônio público, bem estruturado fisicamente e estão em conformidade a que se destina, carecendo de cuidados e de manutenção, visando à segurança e conservação de suas instalações e equipamentos.

Deste modo, constitui expressiva relevância a execução deste projeto devidamente planejado no contexto das necessidades do município, através das presentes soluções desenvolvidas.

3 PROJETO

As especificações técnicas abaixo descritas têm por objetivo discriminar e estabelecer normas e diretrizes que deverão ser observadas na execução dos serviços diversos, sendo que deverão ser obrigatoriamente obedecidas, todas as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.

Atendendo às características e exigências de cada serviço, serão escolhidos e selecionados os materiais a serem empregados e, os testes que se fizerem necessários, deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados.

4 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO



O total geral correspondente ao valor da obra é de R\$ 602.756,35 (seiscentos e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

No valor estimado estão inclusos equipamentos, material e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da contratação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Gravatá na classificação abaixo:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ 02 PODER EXECUTIVO
02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1011 PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 302 1011 2454 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

6 DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustes durante sua execução.

7 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8 PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua formalização.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratual será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

As empresas que venham a ser contratadas deverão cumprir rigorosamente os prazos propostos em seu cronograma físico financeiro, não podendo ultrapassar o prazo total de execução dos 4 (quatro) meses. O não cumprimento dos prazos sujeitará a empresa às penalidades previstas em Lei.

10 CONDIÇÕES DE GARANTIA



A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na contratação;

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica: Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste termo, nos prazos e condições pré- estabelecidos;

Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição;

Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e do Edital, assim como as determinações da CONTRATANTE;

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

Remover todo entulho proveniente da obra;

Assumir os danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação. Entregar a obra livre de quaisquer resíduos;

Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.



13 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por empresa de engenharia civil, conforme itens especificados na Planilha Orçamentária, no Projeto Executivo, nos anexos;

Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria Municipal de obras e serviços públicos (engenheiro ou arquiteto); A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros; O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para locais em operação pela Prefeitura;

Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento;

O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.

13.1 DIÁRIO DE OBRA

A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obra, desde o início dos serviços, um Diário de Obra (ou Livro de Ocorrências), onde deverão ser observados todos os eventos ocorridos durante a execução dos serviços e entregue com cópias a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano para atesto periodicamente.

Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;
- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, Prazos e Cronograma;
- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações e outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

14 EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA



A CONTRATADA deverá indicar, mediante comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO, o nome do engenheiro responsável pelo andamento dos serviços como também a contratação de estagiário(s);

Deverá o engenheiro responsável ter experiência comprovada por ART fornecida pelo CREA na execução de obras de engenharia similares e estar no pleno uso de suas atribuições profissionais, conforme registro ou visto no CREA de Pernambuco;

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência diária à obra;

Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a FISCALIZAÇÃO exigir da CONTRATADA a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais;

Qualquer substituição, ou modificação da equipe técnica deve ser registrada no Diário de Obra.

15 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro da empresa e seu(s) responsável(s) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região sede da empresa.

Declaração da empresa, de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, dispondo este profissional de Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecida pelo CREA de sua jurisdição, demonstrando experiência em serviços compatíveis à implantação mencionada no objeto desta contratação, devendo aludida(s) certidão(ões) ser(em) anexada(s) à declaração.

A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da empresa, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

16 DAS SANÇÕES

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.



A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de obras e serviços públicos, que poderá relevar ou não a multa.

Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização deste objeto será designado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, este possuindo plenos poderes de fiscalização, orientação e embargo, caso necessário.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos desta contratação serão resolvidos em conformidade com a Lei 14.133, de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

Qualquer documento apresentado pelas empresas, que seja disponibilizado via internet, somente terá sua validade declarada após comprovação pela Comissão de Licitação.

A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de contratação.

Ao adquirir cópia do presente Termo de Referência e seus anexos, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone e do e-mail, para fins de remessa de qualquer correspondência necessária.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente contratação, poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação deste Ente Público, localizada na Rua Izaltino Poggi, S/N – Prado, Gravatá-PE.

Gravatá, 06 de junho de 2024

SERGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL
Secretário executivo Municipal de Obras e Serviços Públicos
Prefeitura de Gravatá



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos na forma da lei, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

(Local e data)

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____(Razão Social)____, estabelecida na____(endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, para fins do disposto na Lei Federal nº14.133/2021, acrescido pela Lei nº9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

(local e data)

Licitante ou Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Local e data
Licitante e/ou Representante Legal



ANEXO VI DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor) _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal, bem como, no art. 14, inciso VI, da Lei nº14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local e data

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ NºXXX



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE AS PESSOAS ELENCADAS NO ART. 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº049/2023, DEVERÃO APRESENTAR AO MUNICÍPIO PARA FINS DE NÃO RETENÇÃO DO IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. () DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64, da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei nº9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



ANEXO VIII

TABELA DE ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL
ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº049/2023

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código	2,40



8850, conforme a IN- RFB nº 1.234/2012;	
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80



ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PG N° ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, PROCESSO Nº 25/2024.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE, localizado na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, nº 246, centro, Gravata/PE.; doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ____ (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portadora da Cédula de Identidade RG nº ____ (Órgão Expedidor), inscrita no CPF sob o nº ____, residente e domiciliada (endereço residencial), portadora da matrícula funcional nº ____, no uso da competência conferida pelo ____, e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada em ____, representada neste ato por ____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui objeto do presente instrumento a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM DE SISTEMA DE HIDRANTES, SPDA, DETECÇÃO E SISTEMAS DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL DOUTOR PAULO DA VEIGA PESSOA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo relativo ao Pregão ELETRÔNICO nº 014/2024, que são partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução é o de empreitada por preço global..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução da obra será de 9 (nove) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e o da vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar os serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 3 (três)



dias corridos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo ao CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO: Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita do CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

PARÁGRAFO OITAVO: Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e o prazo de execução Serviços será de 4 (quatro) meses, a partir da ordem de serviço, na forma do art. 105, da Lei Federal nº14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção do CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações



orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$_____ (valor por extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Gravata/PE, na classificação abaixo:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 1011 PROGRAMA COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

10 302 1011 2454 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O Valor do Contrato não sofrerá reajustes durante sua execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Edital

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este ao Edital

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Estado ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE designa (nome, matrícula e cargo) como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas



etapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da CONTRATADA na obra;
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- d) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- k) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade;
- m) Assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

- I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- III. As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- IV. As consultas à fiscalização;
- V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
- VI. As respostas às interpelações da fiscalização;
- VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.



- n) Assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do CONTRATO e as duas outras à CONTRATADA;
- o) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE designa (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;
- i) Providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação de sua qualidade, nos termos da Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização terá prazo previsto no Termo de Referência em dias úteis para atestar o Boletim de Medição dos Serviços Executados e encaminhá-lo ao gestor do CONTRATO para verificação e aprovação do mesmo, e respectiva etapa executada e liberação para que a empresa CONTRATADA proceda à emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo previsto no Termo de Referência, em dias úteis, decorrendo novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente após aprovado o Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PARÁGRAFO SEXTO: Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE ou CAU-PE, conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra ou serviço, a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil e a prestação da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I, da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º, do Decreto nº55.069/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico



financeiro, somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente, exceto no caso da suspensão de execução determinada pela CONTRATADA, nos termos do PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os serviços relativos à carga, descarga e transporte do material de disposição ou reciclagem só serão considerados na medição quando forem atendidas as condições definidas no Termo de Referência. Quanto ao item de transporte deverá ser pago considerando a DMT efetivamente realizada tendo como limite máximo a DMT considerada no orçamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O pagamento da última medição só será realizado pelo CONTRATANTE após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização e pelo gestor do CONTRATO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A aprovação e pagamento da última medição não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela Anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de 2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº1.234/12;



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inciso I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEXTO: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data



base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

PARÁGRAFO OITAVO: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

PARÁGRAFO NONO: Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132, da Lei Federal nº14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível a licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Poderão ser formalizados termos aditivos para revisão do



orçamento nos casos em que forem encontrados erros substanciais, caracterizados pela presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
- b) erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: No caso de erros substanciais com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, desde que atendidos, adicionalmente e de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade do desconto global ofertado pela CONTRATADA;
- b) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021;
- c) os novos serviços incluídos no contrato ou o quantitativo acrescido no serviço não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em caso de erros substanciais que importem relevantes superestimativas no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcional, desde que seja demonstrado, em análise global, que o quantitativo superestimado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados, ficando evidenciado que o preço global contratado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no art. 119, da Lei Federal nº14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE para recebimento definitivo do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;



- c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da CONTRATADA;
- d) As BUILT aprovado pela fiscalização do CONTRATO, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

PARÁGRAFO QUINTO: A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618, do Código Civil, e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137, da Lei nº14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;



- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV, V, VI, XII, XVI, XIX, XXIII, XXVIII, XXXI a XXXIII, e XL da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste CONTRATO, em especial nas obrigações elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA NONA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLI, da CLÁUSULA NONA.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I, da CLÁUSULA NONA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IX, X e XI da CLÁUSULA NONA, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da CONTRATANTE, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXX da CLÁUSULA NONA;
- V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos VII, VIII, XVII,



XXI, XXII e XXIX da CLÁUSULA NONA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir as obrigações previstas nos incisos XV e XX da CLÁUSULA NONA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXIV da CLÁUSULA NONA;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação da CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no inciso XIV da CLÁUSULA NONA;

X. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos incisos XXVI e XXVII da CLÁUSULA NONA;

XI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXXIX da CLÁUSULA NONA;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXIV e XXXVII da CLÁUSULA NONA;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXXVIII da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá/PE, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá/PE., pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente, na forma prevista na Lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Gravatá/PE, para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à



Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial as Leis Federais nº12.846/2013, e Lei Federal nº9.613/98 e demais legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº12.846/2013 e demais legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I- Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, nos termos da legislação, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II- Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19, da Lei nº12.846/2013 e demais legislações.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da CONTRATADA, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE e nos Diários Oficiais do Estado-DOE e da União-DOU, conforme o caso, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Gravatá/PE., em__de____de 2024

NOME DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA